



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP 185

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 7.735, DE 2014 (DO PODER EXECUTIVO)

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Altere-se a redação do §2º do artigo 19 do Substitutivo do Projeto de Lei nº 7.735, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19

.....
§2º Regulamento disciplinará a forma de repartição de benefícios da modalidade não monetária nos casos de acesso a patrimônio genético.

....." (NR)

Handwritten signature of a legislator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A medida visa a salvaguardar os direitos dos povos indígenas e tradicionais, ampliando sua participação democrática na formatação de regulamento próprio que discipline a forma de repartição de benefícios.

Sala das Sessões, de 2015.

SIBÁ MACHADO
líder PT

CHICO ALENCAR
líder PSOL

JÚLIO LAMAS
líder PCD

CHICO ALENCAR
líder PSOL

CHICO ALENCAR
líder PSOL